



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI N.º 020/2022

Altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, passando a vigorar com a seguinte redação:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
527 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
06 - SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	
528 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 4.100.000,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
534 - 4.4.90.52.00.00.00.1174 Equipamento e Material Permanente	R\$ 259.300,00
13 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
532 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 1.000.000,00
523 - 4.4.90.52.00.00.00.1680 Equipamento e Material Permanente	R\$ 3.000.000,00
15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA URBANA	
524 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 2.000.000,00
16 - SECRETARIA DE POLITICA AS MULHERES	
525 - 4.4.90.51.00.00.00.1680 Obras e Instalações	R\$ 300.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 11.259.300,00

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dioems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

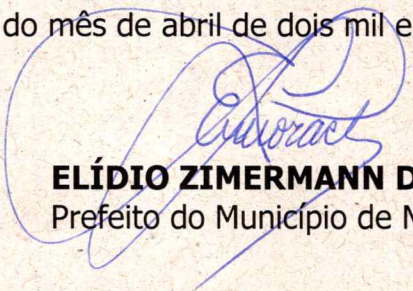
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, sob n.º 020/2022, altera a Lei Municipal n.º 2240/2022, publicado no Dióems em data de 24 de fevereiro de 2022, edição 2556, e dá outras providências.

Que a presente alteração na legislação supra se faz necessário para adequação do projeto com as reais necessidades da Administração Pública.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.



ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguaerinha